



Mensagem nº 16/2024

Nova Bassano, 11 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que os cumprimento, externado votos de elevada consideração, encaminho para apreciação do Poder Legislativo o projeto de lei em anexo.

A considerar a competência do Poder Executivo para iniciativa de Projeto de Lei de revisão dos vencimentos dos servidores, submetemos à deliberação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 16/2024, que "Estabelece o índice para a Revisão Geral, Anual, das remunerações dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, aposentados, pensionistas, Conselheiros Tutelares, Agentes de Combate a Endemias e Agentes Comunitários de Saúde".

Informamos aos nobres Vereadores que o índice a ser concedido aos servidores públicos municipais é de 3,08 % (quatro virgula sessenta e cinco por cento).

A medida segue o regramento previsto no artigo 37, X, da Constituição Federal, sendo a despesa assumida totalmente compatível com as disposições do orçamento.

Trata-se assim, de providência necessária e que fazem jus os servidores, esclarecendo que a vigência da presente Lei dar-se-á a partir de 1º de março do corrente ano.

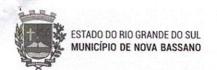
Importante destacar que a proposição está sendo encaminhada com alteração da data base, em razão das normas previstas pela legislação eleitoral (Lei Federal nº 9.504/97), que estabelece determinadas vedações, principalmente quanto se refere a concessões de direitos à servidores públicos. Nesse compasso, pretende-se, inclusive propor alteração na data base do período de revisão, a evitar eventuais prejuízos aos servidores.

Submete-se, assim, à vossa apreciação para, ao final, obter-se a aprovação.

Atenciosamente,

João Paulo Maroso

Prefeito Municipal em Exercício.





| Publicado em:// Através de:/ |
|---------------------------------------|
| Secretaria Municipal da Administração |

PROJETO DE LEI Nº 16 DE 11 DE MARÇO DE 2024



Estabelece o índice para a Revisão Geral, Anual, acumulada no período, das remunerações dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, Aposentados, Pensionistas, Conselheiros Tutelares, Agentes de Combates a Endemias e Agentes Comunitários de Saúde.

- Art. 1º. A revisão geral, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, será feita pela aplicação do índice de 3,08% (Índice acumulado nos últimos 10 meses pelo IPCA), da presente Lei aos servidores do Poder Executivo, aposentados, pensionistas, conselheiros tutelares, Agentes de Combates a Endemias e agentes comunitários de saúde.
 - Art. 2º. A revisão observará ainda as seguintes condições:
 - I Autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - II Previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária;
- III atendimento às prescrições referentes aos limites para despesa com pessoal de que trata o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.
 - IV Atendimento as disposições da Lei Municipal nº 1.505/2003
- Art. 3°. A revisão geral, anual, de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, terá vigência a partir de 1° de março de 2024, pela aplicação do índice de 3,08% (três, virgula zero oito por cento).
- **Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei terão suporte nas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, para cada Secretaria.
- Art. 5°. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1° de março de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 11 dias do mês de março de 2024.

JOAO PAULO MAROSO Prefeito Municipal em Exercício





PROJETO DE LEI Nº 16/2024

PARECER CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, conforme dotação orçamentária específica para o Projeto de Lei nº 16/2024 que estabelece o Índice para a Revisão Geral, Anual, acumulada no período, das remunerações dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, Aposentados, Pensionistas, Conselheiros Tutelares, Agentes de Combate a Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, que será pela aplicação do índice de 3,08% (Índice acumulado nos últimos 10 meses pelo IPCA na presente data).

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro:

Considerando o que dispõe o § 6º do art. 17 da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), fica dispensada a realização de cálculos de impacto econômico. orçamentário e financeiro, quando se tratar de reajustamento de remuneração de pessoal:

> "Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

> § 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

> § 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição."

Dotações orçamentárias:

As despesas decorrentes da aplicação do presente Projeto de Lei terão suporte nas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024.

> Data: 11/03/2024 Elis Paula Marzzaro

MUNICIPIO DE NOVA BASSANORS ELIS PAULA MARZZARO

CONTADORA CHURS 09160010

Contadora

IVALDO DALLA COSTA Prefeito Municipal